Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Porto. Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS[1]

ÍNDICE

1ª. Objeto 2
2ª. Prazo do contrato 2
3ª. Obrigações principais do adjudicatário 3
4ª. Níveis de serviço gerais 4
5ª. Níveis de serviço específicos 5
6ª. Execução dos serviços 7
7ª. Preço contratual 7
8ª. Taxas de serviço 8
9ª. Condições de pagamento 8
10ª. Proteção de dados pessoais 9
11ª. Penalidades contratuais 10
12ª. Dever de sigilo 11
13ª. Força maior 12
14ª. Resolução por parte da entidade adjudicante 12
15ª. Resolução por parte do adjudicatário 13
16ª. Foro competente 13
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual 13
18ª. Comunicações e notificações 13
19ª. Termos de desempenho ambientais 13
20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato 13
21ª. Legislação aplicável 14

[1] *Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.*

Direção Municipal de Recursos Financeiros
Rua do Bolhão, 162 – 6.º
4000-111 Porto
T. +351 222 097 216
F. +351 222 097 296

Porto. Câmara Municipal

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o fornecimento contínuo de serviços de deslocações e estadas para a atividade cultural, protocolar e restantes atividades, nomeadamente:

a. Serviços de transporte ferroviário – consulta, reserva, alteração, revalidação, cancelamento e emissão do título de transporte ferroviário nacional e/ou internacional;
b. Serviços de transporte aéreo – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de passagens aéreas nacionais, europeias e/ou intercontinentais;
c. Serviços de alojamento – consulta, reserva, alteração, cancelamento e emissão de *vouchers* de alojamento em território nacional e/ou internacional;
d. Outros serviços complementares – designadamente transferes, seguros de viagem, aluguer de veículos e vistos.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 1 (*um*) ano** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato não pode iniciar a sua vigência nem produzir quaisquer efeitos antes as datas de fim de vigência de cada contrato atualmente em vigor, exceto se o valor dos contratos, forem consumidos antes dessas datas:

CPI/8/2019/DMC - Lote 1 - Deslocações e estadas: atividade cultural	**13.03.2022**
CPI/8/2019/DMC - Lote 2 - Deslocações e estadas: atividade protocolar	**13.03.2022**
CPI/8/2019/DMC - Lote 3 - Deslocações e estadas: todas atividades	**09.02.2022**

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o início da contagem do prazo de vigência do contrato ocorrerá com a verificação da primeira cessação do contrato que, com o mesmo objeto principal, se encontre em vigor. De forma a impedir-se a sobreposição da execução de contratos com o mesmo objeto principal, a execução material ocorrerá à medida que os vários contratos atualmente em vigor cessem.
5. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
6. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários

à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.

7. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário a obrigação principal de prestar serviços de deslocações e estadas de acordo com as condições de prestação de serviços definidas nas cláusulas 4.ª e 5.ª do presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a:
   a) Consultar e informar a entidade adjudicante sobre os requisitos para prestação do serviço (p.ex. vistos, necessidade de passaporte, validade do passaporte, entre outras);
   b) Verificar as caraterísticas que sejam críticas à segurança e funcionamento adequados do serviço (estabilidade política do país de destino, condições sanitárias, vacinação obrigatória, entre outras) e informar sobre as potenciais greves das companhias aéreas;
   c) Procurar continuamente o melhor preço tendo em conta os requisitos de serviço do cliente nos diversos sistemas disponíveis;
   d) Juntamente com o envio de cotação, remeter:
      i. O preço praticado pelo operador e/ou unidade hoteleira ao adjudicatário;
      ii. **Documento comprovativo** daquele preço extraído nomeadamente através do sistema de reserva utilizado, ou documento equivalente;
      iii. Percentagem de desconto que não poderá ser inferior àquela que resultar da proposta adjudicada.
   e) Designar e comunicar à entidade adjudicante até à data de celebração do contrato, um **gestor de conta e um seu substituto**, com a indicação dos respetivos contactos telefónicos e eletrónicos. Este gestor de conta, ou o seu substituto sempre que se encontre nessa circunstância, deve:
      i. Assegurar que o fluxo diário de pedidos se processe de acordo com as condições de prestação de serviços definidas no presente caderno de encargos;
      ii. Assegurar a aplicação, à entidade adjudicante, de tarifas negociadas com companhias aéreas e com unidades hoteleiras preferenciais, ao nível local ou internacional;
      iii. **Poder ser contactado 24 horas**, **todos os dias do ano**, no âmbito de questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação de serviços.
   f) Disponibilizar e comunicar à entidade adjudicante até à data da celebração do contrato, um contacto telefónico e um endereço de correio eletrónico, de forma a assegurar o atendimento telefónico e eletrónico **24 horas, todos dias do ano**, para apoio aos viajantes ou para resolução de solicitações urgentes fora do horário laboral, período dentro do qual deverão ser utilizados os meios normais de contacto.

g) Prestar **assistência presencial**, mediante solicitação da entidade adjudicante, **nos aeroportos do Porto e Lisboa** para apoio nos procedimentos de *check-in* e despacho de bagagem ou na resolução de algum imprevisto de última hora.

h) No caso de ocorrer o cancelamento da viagem por parte das companhias aéreas e/ou ferroviárias, assim como do cancelamento dos transferes ou do alojamento por parte dos respetivos operadores, o adjudicatário deverá diligenciar junto daqueles todo o processo administrativo de ressarcimento e/ou de indeminização da entidade adjudicante;

i) Sempre que o adjudicatário tenha conhecimento de eventuais greves, obras em aeroportos, instabilidades políticas e/ou militares e/ou de saúde e/ou climatéricas, restrições sanitárias que existam, quer nos locais de alojamento, quer nos locais de embarque/desembarque, em especial nas decolações à Europa e Internacionais, ou outros, relacionadas com a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 – Covid-19, ou outros constrangimentos, deve de imediato comunicar à entidade adjudicante, devendo ainda, no caso de reservas, comunicar esse constrangimento ao próprio viajante identificado aquando da reserva.

3. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

4. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência, para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

4ª. Níveis de serviço gerais

O adjudicatário deve assegurar que:

a) As respostas aos pedidos de serviços, designadamente, orçamentos, alterações, esclarecimentos, entre outros, sejam efetuadas:

i. **Caráter normal**: no limite máximo de 1 hora útil a contar do envio da solicitação eletrónica.

ii. **Caráter de urgência e imprevisibilidade**: no limite máximo de 30 minutos úteis a contar do envio da solicitação eletrónica e desde que essa solicitação evidencie esse caráter de urgência e imprevisibilidade.

b) As emissões e entrega de documentações sejam efetuadas:
   i. **Caráter normal**: no limite máximo de 2 horas úteis após a confirmação dos serviços e envio da respetiva notificação eletrónica.
   ii. **Caráter de urgência e imprevisibilidade**: no limite máximo de 45 minutos úteis após a confirmação dos serviços e envio da respetiva notificação eletrónica.

c) As respostas às reclamações e sugestões são inferiores a 5 dias úteis.

d) Para efeito das alíneas anteriores entende-se por útil o período que decorre em dias úteis das 9h00 às 19h00.

5ª. Níveis de serviço específicos

1. Na prestação de serviços de transporte ferroviário, o adjudicatário obriga-se a:
   a) Consultar e informar sobre a disponibilidade de viagens de acordo com a solicitação da entidade adjudicante, a qual deve ser acompanhada:
      i. da respetiva classe e horário de partida e chegada;
      ii. da política de alteração, reembolso e cancelamento da deslocação;
      iii. da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a entidade adjudicante deve fornecer;
      iv. Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem.
   b) Reservar, emitir e enviar para a entidade adjudicante os bilhetes eletrónicos, os quais devem ser acompanhados de toda a informação útil sobre a viagem;
   c) Alterar e cancelar a viagem caso venha a ser solicitado pela entidade adjudicante.

2. Na prestação de serviços de transporte aéreo, o adjudicatário obriga-se a:
   a) Consultar e informar sobre a disponibilidade de viagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e *low cost airlines* de acordo com a solicitação da entidade adjudicante;
   b) Apresentar, pelo menos, **três alternativas** para a viagem solicitada;
   c) Apresentar a informação referente às alíneas anteriores acompanhada:
      i. das respetivas classes de voo;
      ii. das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com restrições e sem restrições, indicando em todas a validade das tarifas;
      iii. da política de alteração e cancelamento de cada alternativa apresentada;
      iv. da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a entidade adjudicante e indicar a validade dessa pré-reserva;
      v. da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a entidade adjudicante deve fornecer;
      vi. Outros elementos considerados relevantes para a execução da viagem (p. ex. mudança de aeroporto que obrigue a aquisição de serviço de transfere, entre outros).
   d) Reservar, emitir e enviar para a entidade adjudicante as passagens aéreas nacionais, europeias e intercontinentais, em companhias regulares e/ou *low cost airlines*, as quais devem ser acompanhadas de toda a informação útil sobre a viagem;

j) Alterar e cancelar a viagem caso venha a ser solicitado pela entidade adjudicante.

3. Para a prestação de serviços de alojamento, o adjudicatário obriga-se a:
   a) Consultar e informar sobre a disponibilidade e sobre tarifas quer dos hotéis nacionais e internacionais indicados quer pela entidade adjudicante quer por si sugeridos, dentro das condições solicitadas, sendo que em regra e preferencialmente deverão ser indicados orçamentos para hotéis até 3 estrelas;
   b) Apresentar, pelo menos, **duas alternativas** para o alojamento dentro das condições solicitadas ou dentro de condições mais favoráveis;
   c) Apresentar a informação referente às alíneas anteriores acompanhada:
      i. da categoria do hotel, tipo de quarto e regime de alojamento;
      ii. da informação das tarifas mais económicas e disponíveis, incluindo tarifas com reembolso e sem reembolso, indicando em todas a validade das tarifas;
      iii. da política de alteração e cancelamento de cada alternativa de alojamento apresentada;
      iv. da possibilidade de efetuar pré-reserva sem custos para a entidade adjudicante e indicar a validade dessa pré-reserva;
      v. da informação útil sobre o alojamento sugerido por ambas as partes, incluindo itinerários, serviços incluídos no regime de alojamento apresentado (nomeadamente, refeições, bebidas, entre outros), moradas, horários, acessibilidades;
      vi. da indicação dos dados necessários do(s) passageiro(s) que a entidade adjudicante deve fornecer;
      vii. Outros elementos considerados relevantes.
   d) Reservar, emitir e enviar para a entidade adjudicante o(s) *voucher*(s) do alojamento, o qual deve ser acompanhado de toda a informação útil sobre a estadia.
   e) Alterar e cancelar a estadia caso venha a ser solicitado pela entidade adjudicante.

4. Para a prestação de outros serviços complementares, o adjudicatário obriga-se a:
   a) Informar da eventual necessidade de requerer o serviço de transfere;
   b) Informar quais os seguros de viagem necessários e adequados a cada deslocação;
   c) Informar sobre a obrigatoriedade de emissão de visto nas deslocações a determinados destinos;
   d) Gerir todo o processo de obtenção de vistos com máxima rapidez e com o mínimo envolvimento por parte da entidade adjudicante, assegurando nomeadamente:
      i. Preenchimento de documentos;
      ii. Suporte telefónico e eletrónico;
      iii. Validação de toda a documentação necessária junto das entidades competentes para o efeito;
      iv. Recolha e entrega da documentação nas instalações do serviço requisitante da entidade adjudicante;
      v. Entrega da documentação no Consulado;
      vi. Serviço de estafeta para marcação de vez no Consulado (presença diurna);
      vii. Agendamento para recolha dos dados biométricos;
      viii. Apoio aos viajantes dentro e fora das instalações do Consulado.

e) Enviar à entidade adjudicante o(s) visto(s) o qual deve ser acompanhado de toda a informação pertinente.

5. O adjudicatário deverá disponibilizar a informação detalhada sobre todos dos custos associados ao pedido efetuado pela entidade adjudicante, que permita a esta calcular o custo total do respetivo serviço.

6ª. Execução dos serviços

1. Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de consultar outras agências de viagens, operadores e/ou unidades hoteleiras, e em caso de obtenção de melhores condições, notificará o adjudicatário convidando-o a melhorar a sua proposta.
3. A entidade adjudicante ao abrigo do direito de consulta a outras agências de viagens, operadores e/ou unidades hoteleiras pode, ainda, apresentar ao adjudicatário, outras alternativas que se afigurem mais vantajosas.
4. Nas situações referidas nos dois números anteriores, e caso o adjudicatário não possa acompanhar a alternativa ou melhorá-la, assiste à entidade adjudicante o direito de optar pela solução mais vantajosa, mesmo que apresentada por entidade diferente.

7ª. Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário apenas:
   a. O preço do transporte ferroviário e de outros serviços complementares (vistos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
   b. O preço do transporte aéreo, de alojamento e de outros serviços complementares (exceto vistos) **praticado pelos operadores e/ou unidades hoteleiras ao adjudicatário**, **deduzido**, no mínimo, da respetiva percentagem de desconto constante da proposta adjudicada e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço unitário das viagens em transporte ferroviário nacional **não pode**, **em qualquer caso ser superior** ao praticado pela "CP – Comboios de Portugal, E.P.E.", no prazo máximo de vigência admitido, IVA incluído.
3. O preço a pagar pelo visto **não pode, em qualquer caso ser superior** ao valor tabelado pelos respetivos consulados.
4. O somatório das quantias a pagar ao adjudicatário decorrentes da execução do contrato **não pode**, em qualquer caso, **ser superior a €45.000,00**, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA).
5. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e

manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Taxas de serviço

1. Na reserva, emissão, alteração e cancelamento de bilhetes de transporte ferroviário, de *vouchers* de alojamento, de bilhetes de transporte aéreo, de transferes, de aluguer de veículos e de seguros de viagem, na revalidação de bilhetes de transporte ferroviário nacional e/ou internacional, e ainda pelos processos de visto para qualquer país, Angola e Moçambique **não serão cobradas taxas de serviço**.
2. No que se refere aos cancelamentos apenas poderão ser cobrados os custos associados às políticas de cancelamento da "CP – Comboios de Portugal E.P.E." (ou outra entidade que a substitua), das entidades ferroviárias estrangeiras; das unidades hoteleiras e das companhias aéreas.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deverá sempre informar a entidade adjudicante da política de cancelamento praticada naquela viagem/alojamento sob pena de, caso não haja essa comunicação e se verifique o cancelamento, a entidade adjudicante não assumir quaisquer expensas.

9ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA[2] e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA[3], aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Entende-se por vencimento da obrigação respetiva, a emissão dos documentos de viagem e/ou de alojamento, de transfere e/ou de visto.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO –** Unidade Orgânica (indicada na nota de encomenda), com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da nota de encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. As faturas devem, ainda, incluir a seguinte informação, sob pena de serem devolvidas para retificação:
   a) Descrição pormenorizada do serviço prestado;
   b) Identificação da Divisão/Departamento/Direção Municipal/Pelouro requisitante;
   c) Taxa de desconto aplicada, que não poderá ser inferior àquela que consta da proposta adjudicada.

[2] *Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.*
[3] *Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.*

6. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

7. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas[4] definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

8. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica[5], nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt

9. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: Apartado 4053, 4000-101 Porto.

10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

11. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1, 2, 4 e 5, as faturas são pagas através de transferência bancária.

10ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
   a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
   b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
   c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);
   d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;

[4] De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.
[5] Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphtey.com

e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
   i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
   ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
   iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
   iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.

2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.

3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

11ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao máximo de 15% do preço contratual.

2. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 5% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 8 da presente cláusula.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.

4. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

8. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

12ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a

revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

13ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
   b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
   e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
   g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

14ª.Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato,

a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

15ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, aquele cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

18ª.Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª.Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

20ª.Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
   a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o

efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada.

b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3.ª, 4.ª e 5.ª do presente caderno de encargos.

21ª.Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.